

JACQUES MARITAIN E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES ENTRE A IGREJA E O ESTADO

JACQUES MARITAIN AND THE PRINCIPLES THAT GUIDE THE RELATIONS BETWEEN CHURCH AND STATE*

MARCELO SAMPAIO SOARES DE AZEVEDO **
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO, BRASIL

Resumo: A reflexão teórica elaborada pelo filósofo Jacques Maritain, um dos principais representantes do pensamento católico no século passado, tem por tema principal a Igreja no mundo moderno e é contemporânea da doutrina social formulada pelo magistério católico desse período. Ao cabo de um longo percurso de estudos e reflexões, Jacques Maritain desenvolve a ideia de que as relações entre a Igreja e o Estado (e o corpo político) são regidas por três princípios gerais, qualificados por ele de "imutáveis". O objeto do presente estudo é a exposição do conteúdo desses três princípios e a forma de sua aplicação prática.

Palavras-chave: Soberania; corpo político; Estado; Igreja; liberdade religiosa.

Abstract: A theoretical reflection developed by the philosopher Jacques Maritain, one of the main representatives of the Catholic thought in the last century, has as its main theme the Church in the modern world and is contemporary to the social doctrine formulated by the Catholic Church's magisterium of the period. After a long period of study and reflection, Jacques Maritain developed the idea that the relations between the Church and the State (and the body politic) are governed by three general principles, described by him as "immutable". The aim of this study is to show the contents of these three principles and the form of their practical application..

Keywords: Sovereignty; body politic; State; Church; religious freedom.

* Artigo recebido em 25/06/2015 e aprovado para publicação pelo Conselho Editorial em 20/07/2015.

** Doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil. Vice-diretor e professor titular de Introdução ao Estudo do Direito e História do Direito da Faculdade de Direito de Sorocaba/SP. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1500073980878893>. E-mail: marcelo.azevedo@fadi.br.

1. Introdução

Em *O Homem e o Estado*, livro de 1949 e que encerra uma visão já bem maturada de um filósofo que faz questão de se apresentar de antemão como um pensador católico, Jacques Maritain desenvolve a ideia de que as relações entre a Igreja e o Estado (e o corpo político) são regidas por três princípios gerais, qualificados por ele de *imutáveis*. O cerne do raciocínio está concentrado no capítulo VI do livro, *A Igreja e o Estado*, e principia pela relação entre a pessoa humana e o corpo político, pessoa que na cosmovisão católica é, concomitantemente, membro desse corpo político e superior a ele, na medida que está marcada pela dimensão espiritual e voltada a destino supratemporal.

Esse tema das relações da Igreja com o Estado na modernidade foi largamente tratado no magistério católico, especialmente a partir da segunda metade do século XIX e intensificando-se no decorrer do século XX, paralelamente às reflexões desenvolvidas por Maritain, e será lembrado neste estudo sempre que o tema guardar pertinência com as formulações aqui desenvolvidas.

2. Maritain e o conceito de soberania

Para uma melhor compreensão do pensamento de Maritain acerca das relações da Igreja com o Estado é preciso primeiro colocar, ainda que de forma sumária, as ideias que ele desenvolveu acerca da noção de soberania, as quais se opõem substancialmente às de alguns luminares do pensamento político na modernidade. De fato, se partirmos da abordagem derivada especialmente do pensamento de Rousseau, mas também em certa medida de Hobbes, não haveria espaço para as considerações que marcam as relações da Igreja com o corpo político e o Estado, nos termos propostos por Maritain. Para ele, o núcleo do *Contrato Social* de Jean-Jacques Rousseau é um mito, que ele chama de disparate, que configura um meio de transferir para o povo o poder que pertencia ao rei absoluto, poder transcendente e separado que apenas por meio do exercício místico da *Volonté Générale* transforma o povo em soberano. Nas palavras do próprio Rousseau o pacto social "dá ao corpo político um poder

absoluto sobre todos os seus membros e é esse mesmo poder que, dirigido por uma vontade geral, tem o nome de Soberania".¹

No que tange mais diretamente ao tema que aqui nos interessa, Rousseau se apresenta como tributário de Hobbes na concepção de uma única ordem englobando a dimensão secular e a espiritual e para ele "o filósofo Hobbes foi o único que viu claramente o mal e o seu remédio e que ousou sugerir a união, em uma única autoridade, das duas cabeças da águia"², fazendo com que Maritain concluísse que o "Estado de Rousseau era apenas o Leviatã de Hobbes, coroado com a Vontade Geral".³

Maritain afirma que o conceito de soberania não é válido na esfera política, ao menos quando entendido nos termos postos por Rousseau (e Hobbes), e que só se presta a descrever algo com certeza quando corretamente empregado. É o típico caso de "um conceito que perde o seu veneno quando transplantado da política para a metafísica"⁴ na medida que significa uma independência e um poder que são supremos de modo separado, transcendente. Na esfera espiritual soberania é um conceito pertinente, pois "Deus, o Todo separado, é o Soberano do mundo criado. De acordo com a Fé Católica, o Papa, **enquanto vigário de Cristo**, é o soberano da Igreja".⁵ O mesmo raciocínio, com trajetória inversa, foi desenvolvido por Carl Schmitt, para quem os conceitos mais relevantes da moderna ciência política são conceitos teológicos secularizados, operação da qual Rousseau se serviu para reduzir noções próprias do universo teológico a ideias aplicáveis ao âmbito político, dentre estas a de soberania.⁶

Segundo Maritain, apenas em sentido impróprio a noção de soberania tem pertinência e este sentido é o que reconhece "o direito natural do corpo político à plena autonomia, ou o direito, que o Estado recebe do corpo político, à máxima independência e ao máximo poder em relação às outras partes e aos outros órgãos de autoridade da sociedade política, ou então relativamente às relações internacionais entre Estados".⁷ A Igreja, contudo, não é uma parte

¹ *Apud* MARITAIN, Jacques. **O Homem e o Estado**. 4ª ed., Rio de Janeiro: AGIR, 1966, p. 50.

² *Apud* MARITAIN, Jacques (1966). *Op. cit.*, p. 51.

³ MARITAIN, Jacques. **O Homem e o Estado**. 4ª ed., Rio de Janeiro: AGIR, 1966, p. 51.

⁴ *Ibidem.*, p. 54.

⁵ *Ibidem.*, p. 54, grifei.

⁶ *Cf* **Teologia política - Cuatro ensayos sobre la soberanía**. Trad. de E. Antoniuk. Argentina: Editorial Struhart, pp. 57-67.

⁷ MARITAIN, Jacques (1966). *Op. cit.*, pp. 48-49, grifei.

mas um todo, muito embora se mostre visivelmente no corpo político por meio de seus membros e de suas instituições; ela titulariza uma ordem própria na esfera espiritual, distinta da ordem política, configurando uma cisão fundamental que remonta aos seus primórdios, desde a separação operada pelo próprio Cristo entre as coisas de Deus e as de César. De fato, é apenas após o advento do cristianismo que se operou uma separação entre as duas esferas, a temporal e a espiritual (religiosa), e a partir daí é possível falar em ordens distintas, qualificadas por uma natureza e por fins próprios.

Na visão católica, contudo, a distinção entre as duas ordens não significa uma separação total entre dois reinos que nunca se entrelaçam; embora exista visivelmente no corpo político, e diga-se em qualquer corpo político, por meio de suas instituições e de seus membros, a Igreja age em busca de um fim sobrenatural que lhe é próprio e que abarca, inclusive, o bem que é próprio da comunidade política. O magistério da Igreja, especialmente a partir de Leão XIII e tendo em vista a realidade política peculiar dos Estados nacionais, reconhece a plena autonomia da autoridade secular na ordem civil, porém afirma a existência de um fundamento único sobre o qual estão assentadas ambas as ordens. William T. Cavanaugh resume a visão cristã:

When Jesus suggests that God and Caesar each be rendered his due, he does not thereby envision a division of labor between two divine beings. There is no realm of life called "politics" that is only indirectly under God's providential care. Once one renders to God what is God's - "The earth is the Lord's and all that is in it" (Ps. 24:1)- there is nothing left that belongs properly to Caesar.⁸

O próprio Maritain vai desenvolver o tema aqui tratado com este pano de fundo, notadamente quando abordar o princípio da supremacia do espiritual. Segundo ele, a ordem natural do corpo político é a vida temporal dos homens e o seu fim é o que ele chama de *bem comum temporal*, compondo desta forma o *reino das coisas temporais* no qual o corpo político é plenamente autônomo. No entanto, a ordem própria da Igreja é de outra dimensão e dado que ela penetra no corpo político através de cidadãos que são seus membros, é sob a perspectiva destes cidadãos que compõe o corpo político que o Estado deve fixar, apenas nos limites da

⁸ CAVANAUGH, William T. **Migrations of the Holy - God, State, and the political meaning of the Church.** Cambridge/UK: Eerdmans, 2011, pp. 4-5.

esfera temporal e em relação ao bem comum temporal, a sua posição em face da Igreja. Nessas condições, o Estado:

reconheceria a personalidade jurídica da Igreja, tanto quanto a sua autoridade espiritual no governo dos seus membros dentro dos limites de sua jurisdição espiritual, e com ela se entenderia como uma sociedade perfeita e perfeitamente independente, com a qual a sociedade política estabeleceria convênios e com cuja autoridade suprema manteria relações diplomáticas.⁹

Em suma, para Maritain a soberania do Estado provém do corpo político e exerce-se apenas em face de quem é parte da sociedade política, o que não é o caso da Igreja; Igreja e Estado transitam em esferas distintas e ambos são autônomos e independentes em suas próprias ordens. É nessa perspectiva, e com esses pressupostos, que Maritain vai desenvolver seu pensamento acerca das relações entre a Igreja e o corpo político e o Estado, e fixar os princípios gerais que regulam essas relações.

3. Da liberdade da Igreja (1º princípio)

O primeiro princípio geral enunciado por Maritain é o que sustenta *a liberdade da Igreja de ensinar e pregar e cultivar a liberdade do Evangelho, a liberdade da palavra de Deus*.

Antes de entrar propriamente no tema da liberdade, Maritain pretende uma dupla abordagem acerca do que é a Igreja. A visão inicial que nos é apresentada é a daquele que não pertence à Igreja, do *não crente*. Para estes, a Igreja é uma instituição particular voltada a alguns dos seus concidadãos, que se ocupa basicamente da propagação de um credo carregado de valores espirituais e dos quais depende boa parte de seus critérios morais. Aos não crentes -ao menos os de espírito democrático- compete reconhecer a Igreja como uma associação formada por alguns membros da comunidade que devem desfrutar de um direito à liberdade que inclui não apenas a liberdade de associação, "mas ainda com o direito de acreditar livremente na

⁹ MARITAIN, Jacques (1966). *Op. cit.*, p. 173.

verdade reconhecida pela própria consciência, isto é, com o mais fundamental e inalienável de todos os direitos humanos".¹⁰

Na sequência, Maritain apresenta sua visão daquilo que entende ser a Igreja para o crente, uma sociedade sobrenatural com dupla dimensão, divina e humana, "uma sociedade perfeita ou acabada em si mesma, independente e bastando-se a si própria"¹¹, que reúne e leva os homens à vida eterna, que guarda a verdade revelada e ensina aos seus filhos o que recebeu do Verbo Encarnado. A Igreja forma um corpo, melhor dizendo é o próprio corpo (do Cristo), visível quando cultua e celebra os sacramentos, invisível quando transmite a graça divina e propaga a caridade.

A liberdade da Igreja opera em mão dupla, para dentro quando exerce o poder na sua esfera espiritual própria, sobre seus próprios membros, e para fora quando na esfera política exerce autoridade de caráter moral, agindo como uma influência vitalizadora, como "o poder moral com o qual ela atua vitalmente, penetra e estimula, como um fermento espiritual, a existência temporal e as energias íntimas da natureza, de modo a levá-las a um nível superior e mais perfeito em sua própria ordem"¹²

Nos documentos do Concílio Vaticano II encontramos o mesmo ensinamento sobre este duplo exercício da liberdade religiosa, consistente de um lado em uma atuação dentro da esfera própria da Igreja, agindo sempre de forma absolutamente imune ao Estado, seja para pregar o Evangelho, administrar os sacramentos e praticar a caridade, e de outro lado agindo para fora na esfera política quando emite seus juízos de caráter moral sobre a realidade secular. É o que diz particularmente a Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* sobre a Igreja no mundo atual, último documento a ser aprovado e também o mais volumoso do Concílio Vaticano II:

76. (...) Porém, sempre lhe deve ser permitido pregar com verdadeira liberdade a fé; ensinar a sua doutrina acerca da sociedade; exercer sem entraves a própria missão entre os homens; e pronunciar o seu juízo moral mesmo acerca das realidades políticas, sempre que os direitos fundamentais da pessoa ou a salvação das almas o exigirem e utilizando todos e só aqueles meios que são conformes com o Evangelho e, segundo a variedade dos tempos e circunstâncias, são para o bem de todos.¹³

¹⁰ *Ibidem.*, p. 148.

¹¹ *Ibidem.*, p. 148.

¹² *Ibidem.*, p. 161.

¹³ Concílio Vaticano II, *Constituição Pastoral Gaudium et Spes sobre a Igreja no mundo atual*, n. 76.

Aqui, mais uma vez, é preciso frisar a autonomia do corpo político em sua própria ordem, sem descambar para o absolutismo ou o totalitarismo cegos para a dimensão espiritual; a independência do Estado e do corpo político não é atingida quando reconhece a liberdade de religião e permite a influência desta na vida terrena, conforme a *Lei da Primazia do Espiritual* cunhada por Maritain, abordada mais adiante.

Ao tratar das formas específicas de mútua assistência entre a Igreja e o corpo político, Maritain sustenta que a mais fundamental é o reconhecimento e a garantia pelo Estado da plena liberdade da Igreja, o que é também uma forma de cooperação entre ambos, ainda que negativa. É preciso cuidado, contudo, para não cair em erros históricos, como o sucedido na França pós revolucionária, quando a liberdade assumiu um caráter de mútua ignorância e levou o Estado a imiscuir-se em assuntos espirituais em franca e violenta oposição à Igreja.

Na sequência, Maritain passa a apontar as razões que sustentam a liberdade religiosa e, mais particularmente, a da Igreja. Essa não se assenta simplesmente na exigência da liberdade de associação, e nem mesmo da concessão por parte do Estado do livre exercício da crença religiosa, "mas essa liberdade da Igreja aparece como fundada nos próprios direitos de Deus e idêntica à Sua própria liberdade em face de qualquer instituição humana. A liberdade da Igreja exprime a própria independência do Verbo Encarnado".¹⁴ Para ele, portanto, o fundamento encontra-se no dado revelado e que pode, no entanto, ser lido de forma concomitante pela razão humana como algo inerente à pessoa humana, dotada daquilo que ele chama seu *direito primordial*: "Garantir à Igreja uma liberdade plena e o exercício livre de sua missão espiritual é uma exigência fundamental dos direitos por Deus concedidos à Igreja, tanto quanto a expressão do respeito pelos direitos primordiais da pessoa humana."¹⁵

De outro lado, o direito de liberdade religiosa, tal como historicamente posto no ordenamento estatal, corresponde a uma dimensão fundamental do bem comum temporal construído pelos indivíduos e pelas comunidades. É assim que Maritain coloca a liberdade da Igreja também como "uma exigência do próprio bem comum do corpo político. É uma condição para a irradiação do fermento do Evangelho, por todo o corpo social, de que

¹⁴ MARITAIN, Jacques (1966). *Op. cit.*, p. 149.

¹⁵ *Ibidem*, p. 149.

necessita, em sua própria esfera de ação, o bem comum temporal".¹⁶ É o Estado agindo na sua própria esfera secular, traçando para si mesmo os limites de sua atuação, tendo em vista o bem comum da sociedade política e, garantindo "a plena liberdade da Igreja em sua missão espiritual, está o Estado atuando em seu próprio terreno, por estar garantindo o bem comum do corpo político".¹⁷ E o respeito à liberdade da Igreja, nesta era secular, não implica ofensa ao princípio da igualdade pois "pode o Estado conceder essa garantia - e é assim que melhor pode assegurá-la em nossa era histórica - sem atribuir nenhum privilégio especial aos cidadãos que sejam membros da Igreja".¹⁸

A liberdade da Igreja, no entanto, não significa indiferença ou absoluta impotência por parte do Estado nas questões de moral e de religião. É certo que no âmbito da consciência todos os caminhos estão vedados à atuação estatal, contudo deve o Estado atuar no campo da moralidade, particularmente no exercício da justiça e do respeito à lei. O mesmo se diga no que tange à religião, com certas ressalvas pois aqui "o Estado tem de tratar delas em certo plano, que é o plano da paz civil e do bem-estar, e considerando-as do seu ponto de vista, que é o ponto de vista do bem comum temporal".¹⁹ Maritain exemplifica, neste passo, com o reconhecimento institucional de certas confissões religiosas, enraizadas historicamente na vida da nação, e de outro lado com a rejeição da mesma institucionalidade quando as entidades professarem algo que possa ofender ou mesmo destruir as bases da sociabilidade, *e.g.* suicídio coletivo ou aniquilamento racial. O fundamento aqui está alicerçado na igualdade de direitos independentemente da confissão professada, e implica na distribuição da justiça que está na esfera de competência do Estado.

4. Da primazia do espiritual (2º princípio)

O segundo princípio é o que estabelece *a superioridade do espiritual sobre o corpo político ou o Estado*.

¹⁶ *Ibidem*, p. 175.

¹⁷ *Ibidem*, p. 175.

¹⁸ *Ibidem*, p. 175.

¹⁹ *Ibidem*, p. 172.

Aqui é necessário proceder a um esclarecimento, ainda que sucinto, acerca dos termos empregados por Maritain e ele distingue claramente *Estado* de *corpo político* logo no início da obra. Para ele, ambos integram uma mesma categoria, "mas diferem entre si como uma parte difere do todo. O *Corpo Político* ou a *Sociedade Política* é o todo. O *Estado* é uma parte - a parte principal desse todo".²⁰ A parte representada pelo Estado está delimitada pelas funções que desempenha e pelos fins que persegue, sempre em proveito do corpo político: "O Estado é unicamente a parte do corpo político que se refere especialmente à manutenção da lei, ao fomento do bem comum e da ordem pública e à administração dos negócios públicos. O Estado é uma parte que se *especializa* no interesse do *todo*".²¹ Nesta visão, o Estado é o instrumento do corpo político para administrar a justiça e a ordem pública em vista do bem comum.

Antes de adentrar a exposição acerca dos dois próximos princípios, Maritain aborda a(s) forma(s) que assume(m) tais princípios em sua aplicação prática. Estes não são aplicados de forma unívoca pois tal forma de aplicação não leva em consideração a realidade de momento nem o sentido do tempo; aliás, essa concepção é contraditória em si mesma na medida que qualquer realização concreta de princípios se dá na dimensão temporal e é referenciada por determinadas circunstâncias históricas, sempre cambiantes. Em vez da perspectiva da univocidade, Maritain propõe a noção filosófica da analogia, especialmente a utilizada na metafísica tomista, como a ferramenta mais adequada para tratar deste problema. Registre-se que não é o *sentido* dos princípios que é analógico, como se estes pudessem assumir novos significados com o passar dos tempos, mas a *aplicação* dos princípios é que é analógica e, assim, a realização concreta assume formas distintas de acordo com os diversos climas históricos vivenciados pela humanidade. Para Maritain:

Os princípios são, assim, absolutos, imutáveis e supratemporais. E as aplicações particulares e concretas, pelas quais têm eles de ser analogicamente realizados, e que são exigidas pelos vários climas típicos que se substituem uns aos outros na história humana -essas aplicações concretas e particulares mudam de acordo com as estruturas específicas da civilização, cujos traços inteligíveis devemos imperativamente reconhecer como peculiares a cada idade histórica determinada.²²

²⁰ *Ibidem*, p. 17, grifos no original.

²¹ *Ibidem*, pp. 19-20, grifos no original.

²² *Ibidem*, p. 154.

Confrontar o atual clima histórico com outros do passado não é propriamente o objeto do nosso estudo, e ademais exigiria uma abordagem que se estenderia muito além do espaço aqui disponível, porém é possível tratar rapidamente de uma diferenciação sumária da modernidade em face do período medieval, paradigma sempre lembrado como o tempo da unidade, ou mesmo da confusão, entre o temporal e o espiritual. O que caracterizou a Cristandade medieval como uma *cidade sacral* foi principalmente o fato de que a unidade do corpo político assentava-se na unidade da fé, e assim o principal requisito da coesão social da *respublica Christiana* era professar um único e mesmo credo. Maritain cita frequentemente o cardeal Charles Journet e sua principal obra -*L'Église du Verbe Incarné*- como uma das suas fontes prediletas para tratar deste assunto:

Seria inexato definir a idade medieval como sendo uma época de confusão entre o espiritual e o temporal. A partir da palavra decisiva de Cristo sobre as coisas que pertencem a Deus e as coisas que pertencem a César, os dois poderes, mesmo quando reunidos em um mesmo sujeito, ficarão sempre para os cristãos formalmente distintos. Suas relações, porém, serão caracterizadas pelo fato de que, na cidade medieval, o poder espiritual não se limitava a atuar sobre o poder temporal como um elemento regulador de valores políticos, sociais, culturais. Tendia, além disso, em virtude de um processo que se explica historicamente, a associar uma parte de si mesmo ao poder temporal, tornando-se assim, por essa união ao temporal, um elemento componente da cidade. A noção do cristão tendia a se incorporar à noção de cidadão. A noção de Cristianismo entrava na definição da própria cidade, não apenas como uma causa extrínseca e uma potência inspiradora, mas ainda como uma causa intrínseca e uma parte integrante. Com efeito, era preciso ser cristão, membro visível da Igreja, para ser cidadão.²³

O clima histórico atual é diferente do medieval especialmente porque o plano temporal adquiriu certa diferenciação e autonomia; a civilização moderna, ao contrário da medieval, é *leiga* e não *sacral* e o requisito básico para a cooperação entre a Igreja e o corpo político é a unidade da pessoa humana, membro da Igreja se a ela aderiu, e ao mesmo tempo membro do corpo político. “A unidade da religião não é um pré-requisito para a unidade política, e os adeptos de várias religiões ou de vários credos não religiosos têm de partilhar do mesmo bem comum político ou temporal e de trabalhar por ele”.²⁴

²³ *Apud* MARITAIN, Jacques (1966). *Op. cit.*, p. 155.

²⁴ MARITAIN, Jacques (1966). *Op. cit.*, p. 157.

Nesse novo clima histórico, a atuação da Igreja no espaço político é muito mais marcada pela influência moral e pela autoridade do que pela coação legal e pelo poder, restritos na atualidade à sua ordem própria, sobre seus membros mas não sobre o Estado. É desta forma, "menos em termos de poder social do que em termos de uma inspiração vivificante da Igreja"²⁵, que os princípios devem ser aplicados.

Ao adentrar o tema do princípio que estabelece *a superioridade do espiritual sobre o corpo político ou o Estado*, Maritain afirma que é determinante para o perfeito entendimento deste princípio a "distinção fundamental, estabelecida pelo próprio Cristo, entre as coisas que pertencem a Deus e as coisas que pertencem a César".²⁶ De fato, é apenas após o advento do cristianismo que se operou uma separação entre as duas esferas, a temporal e a espiritual, e a partir daí é possível falar em ordens distintas, qualificadas por uma natureza e por fins próprios.

Segundo Maritain, a ordem natural do corpo político é a vida temporal dos homens e o seu fim é o que ele chama de *bem comum temporal*, compondo desta forma o *reino das coisas temporais* no qual o corpo político é plenamente autônomo; "o Estado moderno, em sua própria ordem, não obedece ao comando de nenhuma autoridade superior".²⁷ Cita em apoio a Encíclica *Immortale Dei*, de Leão XIII, "utraque potestas est in suo genere, maxima"²⁸, indicando a visão que o Magistério da Igreja assume a partir do fim do século XIX frente à nova realidade do Estado nacional que se apresenta e que vai firmar a noção da "natureza intrinsecamente *laica* ou *secular* do corpo político".²⁹

O pensamento de Maritain aparece perfeitamente alinhado com o magistério católico ao distinguir claramente duas ordens autônomas, marcadas por naturezas distintas e perseguindo cada uma seus próprios fins. O ensinamento mais recente da Igreja, reunido no *Compêndio da Doutrina Social da Igreja* reafirma este entendimento:

424. A Igreja e a comunidade política, embora exprimindo-se ambas com estruturas organizativas visíveis, são de natureza diversa quer pela sua configuração, quer pela finalidade que perseguem. O Concílio Vaticano II reafirmou solenemente: «No terreno que lhe é próprio, a comunidade

²⁵ *Ibidem*, p. 159.

²⁶ *Ibidem*, p. 149.

²⁷ *Ibidem*, p. 150.

²⁸ Papa Leão XIII, *Encíclica Immortale Dei*, n. 19.

²⁹ MARITAIN, Jacques (1966). *Op. cit.*, p. 150, grifos no original.

política e a Igreja são independentes e autônomas». A Igreja organiza-se com formas aptas a satisfazer as exigências espirituais dos seus fiéis, ao passo que as diversas comunidades políticas geram relações e instituições ao serviço de tudo o que se compreende no bem comum temporal. A autonomia e a independência das duas realidades mostram-se claramente, sobretudo na ordem dos fins.

O dever de respeitar a liberdade religiosa impõe à comunidade política garantir à Igreja o espaço de ação necessário. A Igreja, por outro lado, não tem um campo de competência específica no que respeita à estrutura da comunidade política: «A Igreja respeita a legítima autonomia da ordem democrática, mas não é sua atribuição manifestar preferência por uma ou outra solução institucional ou constitucional» e tampouco é tarefa da Igreja entrar no mérito dos programas políticos, a não ser por eventuais conseqüências religiosas ou morais.³⁰

A atuação da Igreja está condicionada, portanto, à ordem dos fins e ela sempre deve agir na esfera política quando o bem absoluto estiver em perigo, empregando todos os meios que sejam apropriados à finalidade visada, em ordenada conexão com a autoridade secular. Já no fim do século XIX a Encíclica *Immortale Dei* do Papa Leão XIII, valendo-se de analogia com a unidade de corpo e alma no homem, apontava a necessidade de relações entre as duas esferas para este desiderato:

19 (...) Necessário é, pois, que haja entre os dois poderes um sistema de relações bem ordenado, não sem analogia com aquele que, no homem, constitui a união da alma com o corpo. Não se pode fazer uma justa idéia da natureza e da força dessas relações senão considerando, como dissemos, a natureza de cada um dos dois poderes, e levando em conta a excelência e a nobreza dos seus fins, visto que um tem por fim próximo e especial ocupar-se dos interesses terrenos, e o outro proporcionar os bens celestes e eternos.³¹

O respeito pela legítima autonomia da ordem secular implica o reconhecimento da existência de um bem comum da esfera civil, próprio da ordem natural e diverso da ordem sobrenatural, bem que configura um fim último mas não absoluto. Este bem é perseguido como o grau máximo na ordem secular, porém carrega consigo algo que o transcende, e que ultrapassa esta esfera e que só pode ser atingido com a ordenação própria da esfera espiritual.

³⁰ **Compêndio da Doutrina Social da Igreja**. 2ª ed., São Paulo: Paulinas, 2005, p. 238.

³¹ Papa Leão XIII, **Encíclica *Immortale Dei***, n. 19.

O pensamento de Maritain procura dar conta de uma duplicidade de ordens, com fins distintos é certo, mas que não podem correr eternamente em paralelo, pois a pessoa humana é marcada por uma natureza que segundo a doutrina católica a projeta para o transcendente:

O bem comum da vida civil é um fim último, mas um fim último em sentido relativo e em certa ordem, não o fim último absoluto. Esse bem comum estará perdido se se fechar em si mesmo, porque, por sua própria natureza, visa estimular as finalidades mais altas da pessoa humana. A vocação da pessoa humana para bens que transcendem o bem comum político está incorporada na essência do bem comum político. Ignorar essas verdades é pecar, simultaneamente, contra a pessoa humana e contra o bem comum político. Assim, mesmo na ordem natural, o bem comum do corpo político implica em uma ordenação intrínseca, embora indireta, a alguma coisa que o transcende.³²

Embora exista visivelmente no corpo político, e diga-se em qualquer corpo político, por meio de suas instituições e de seus membros, a Igreja age em busca de um fim sobrenatural que a faz abarcar, inclusive, o bem que é próprio da comunidade política. A suma deste entendimento para Maritain é a lei da *primazia do espiritual*, expressa na

subordinação indireta do corpo político -não como um simples meio, mas como um fim digno em si próprio, embora de uma dignidade menor- aos valores supratemporais dos quais depende a vida humana, refere-se, antes e acima de tudo, de fato, ao fim sobrenatural, ao qual se ordena diretamente a pessoa humana.³³

5. Da necessária cooperação (3º princípio)

O terceiro princípio geral apontado por Maritain é o que impõe a *necessária cooperação entre a Igreja e o Estado e o corpo político*.

As ordens espiritual e temporal são distintas, e perseguem fins diversos conforme apontado nos princípios anteriores, mas não são absolutamente estanques e nem podem viver em completo isolamento, dada a relação entre o corpo político e a pessoa humana, concomitantemente membro desse corpo político e superior a ele, na medida que está marcada pela dimensão espiritual e voltada a destino supratemporal. A união com seus semelhantes, seja na esfera doméstica seja na civil, é a única forma capaz de fornecer ao homem aquilo que é necessário para levá-lo à perfeição da existência; o homem tem uma natureza gregária que o faz

³² MARITAIN, Jacques (1966). *Op. cit.*, p. 147.

³³ *Ibidem*, p. 147.

viver em sociedade, pois no isolamento não consegue alcançar o que é necessário e útil à vida, uma vida plena que o encaminhe à perfeição do espírito e do coração. O homem integra, portanto, duas ordens distintas que não podem viver como se estivessem face a um abismo intransponível, pois é concomitantemente membro do corpo político e da Igreja, se a ela livremente aderiu, e "uma divisão absoluta entre essas duas sociedades seria o mesmo que cortar a pessoa humana em duas partes".³⁴

Maritain vai desenvolver ideias já lançadas pelo magistério católico desde o fim do século XIX que sustentam a existência de duas ordens distintas, ambas soberanas em seu próprio campo, e que exercem autoridade sobre a mesma pessoa humana, como a Encíclica *Immortale Dei* do Papa Leão XIII de 1885:

19. Deus dividiu, pois, o governo do gênero humano entre dois poderes: o poder eclesiástico e o poder civil; aquele preposto às coisas divinas, este às coisas humanas. Cada uma delas no seu gênero é soberana; cada uma está encerrada em limites perfeitamente determinados, e traçados em conformidade com a sua natureza e com o seu fim especial. Há, pois, como que uma esfera circunscrita em que cada uma exerce a sua ação "iure proprio". Todavia, exercendo-se a autoridade delas sobre os mesmos súditos, pode suceder que uma só e mesma coisa, posto que a título diferente, mas no entanto uma só e mesma coisa, incida na jurisdição e no juízo de um e de outro poder.³⁵

As questões afetas a ambas dimensões são, por vezes, chamadas de questões de *direito misto* na mesma encíclica, indicando a necessidade de colaboração por parte de ambas as jurisdições na consecução de um mesmo objetivo:

44. [...] Nas questões do direito misto, é plenamente conforme à natureza, bem como aos desígnios de Deus, não separar um poder do outros, e ainda menos pô-los em luta, mas sim estabelecer entre eles essa concórdia que está em harmonia com os atributos especiais por cada sociedade recebidos da sua natureza.³⁶

O mesmo ensinamento é retomado pelo Concílio Vaticano II na segunda metade do século XX, especialmente na *Gaudium et Spes*, que sublinha a necessária e sadia cooperação entre Igreja e corpo político, ambos servindo à mesma pessoa humana:

76. [...] No domínio próprio de cada uma, comunidade política e Igreja são independentes e autônomas. Mas, embora por títulos diversos, ambas

³⁴ *Ibidem*, p. 151.

³⁵ Papa Leão XIII, Encíclica *Immortale Dei*, n. 19, grifei.

³⁶ *Ibidem*, n. 44, grifei.

servem a vocação pessoal e social dos mesmos homens. E tanto mais eficazmente exercitarão este serviço para bem de todos, quanto melhor cultivarem entre si uma sã cooperação, tendo igualmente em conta as circunstâncias de lugar e tempo. Porque o homem não se limita à ordem temporal somente; vivendo na história humana, fundada sobre o amor do Redentor, ela contribui para que se difundam mais amplamente, nas nações e entre as nações, a justiça e a caridade. Pregando a verdade evangélica e iluminando com a sua doutrina e o testemunho dos cristãos todos os campos da atividade humana, ela respeita e promove também a liberdade e responsabilidade política dos cidadãos.³⁷

No Magistério católico, a necessária cooperação entre as duas ordens na modernidade não decorre da existência de um único corpo político-religioso -seja na forma do cesaropapismo, da hierocracia, da teocracia ou mesmo da cidade sacral medieval- mas é consequência da unidade da pessoa humana, membro de ambas as ordens. Sendo assim, a unidade política não decorre da partilha de uma mesma confissão religiosa e todos os membros do corpo político devem compartilhar do mesmo bem comum temporal, e trabalhar por ele. Desta premissa decorrem consequências importantes: 1) um corpo político autônomo em seu próprio campo não é o braço secular da Igreja; 2) todos os membros do corpo político são iguais quanto as crenças que professam; 3) a liberdade da consciência individual, tanto em relação ao Estado quanto em face das confissões religiosas, uma vez que "nada põe mais em perigo tanto o bem comum da cidade terrena como os interesses supratemporais da verdade nos espíritos humanos, do que o enfraquecimento e a desintegração das fontes íntimas da consciência."³⁸

Quando vai analisar a aplicação dos princípios imutáveis aos acontecimentos históricos, Maritain apresenta três aspectos capitais no que tange à cooperação entre a Igreja e o corpo político; o primeiro refere-se à forma mais geral e indireta de assistência mútua entre as distintas ordens, o segundo está diretamente ligado ao Estado e diz respeito ao reconhecimento público da dimensão espiritual, e o terceiro ocupa-se com as formas específicas de auxílio mútuo entre a Igreja e o corpo político.

Quanto às *formas específicas de mútua cooperação*, Maritain principia por distinguir a pessoa da Igreja de seu pessoal afirmando que nem um nem outro devem gozar de privilégios em face

³⁷ Concílio Vaticano II, **Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* sobre a Igreja no mundo atual**, n. 76.

³⁸ MARITAIN, Jacques (1966). *Op. cit.*, p. 158.

do princípio da igualdade, sob pena de se comprometer sua própria missão espiritual. Nas modernas sociedades democráticas este princípio fundamental aplica-se não a entidades abstratas como a *verdade* ou o *erro*, mas a sujeitos de direito que são pessoas humanas individual ou coletivamente consideradas. A consequência disso transparece na aplicação do aludido princípio a cidadãos que são membros do corpo político mas que professam distintos credos. Isto vale inclusive para os católicos, lembra Maritain, pois a Igreja penetra no corpo político através de cidadãos que são seus membros, e sob a perspectiva destes cidadãos que compõem o corpo político é que o Estado fixará a sua posição "em relação ao *status* jurídico da Igreja, dentro da esfera temporal e em relação ao bem comum temporal".³⁹ Desta forma, a sociedade política pode compreender

que a própria Igreja não participa da sociedade política, mas está acima dela. E nessas condições reconheceria a personalidade jurídica da Igreja, tanto quanto a sua autoridade espiritual no governo dos seus membros dentro dos limites de sua jurisdição espiritual, e com ela se entenderia como uma sociedade perfeita e perfeitamente independente, com a qual a sociedade política estabeleceria convênios e com cuja autoridade suprema manteria relações diplomáticas.⁴⁰

Maritain faz um depoimento de cunho pessoal que, creio, exemplifica bem a concepção que ele tinha acerca das relações do Estado e do corpo político com a Igreja. Como se sabe, ele viveu boa parte da sua vida adulta nos Estados Unidos, lecionando em algumas das principais universidades do país e via a experiência americana com olhos mais otimistas do que via a história europeia. Dizia ele que na Europa houve períodos de isolamento quase completo com resultados funestos, consequência de mal-entendidos e de lutas seculares. Já nos Estados Unidos houve distinção formal e cooperação de fato, realidade que Maritain gostaria de ver concretizada no tema das relações Estado-Igreja em todas as nações tributárias da herança cristã; para ele, a principal razão desta sadia concepção está assentada na Constituição americana, fruto não apenas das ideias de Locke e do racionalismo do século XVIII como também do pensamento e da herança da civilização cristã. Fruindo do *autêntico sentimento religioso dos patriarcas da independência*, a constituição americana demonstra uma força vital e perene que

³⁹ *Ibidem*, p. 173.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 173.

brota de suas raízes cristãs e foi definida por Maritain como "um documento cristão leigo da mais alta relevância, infiltrado pela filosofia do momento".⁴¹

6. Conclusão

Ao concluir o estudo do tema, Maritain insiste na perenidade dos princípios que ele apontou, ao mesmo tempo que reforça que sua aplicação só pode ser feita de forma analógica; o que valeu para a civilização sacral da Idade Média continua valendo para os nossos dias, os parâmetros fixados na noção de liberdade religiosa, a ideia de supremacia do espiritual e a necessária cooperação entre as duas ordens têm aplicação em qualquer contexto -que ele chama de *climas históricos*- inclusive na nossa civilização secularizada, e o que muda é apenas o modo de aplicação destes princípios. Ontem, como hoje, a pessoa humana está vocacionada a perseguir não apenas bens que se esgotam na dimensão material, mas busca também, e sobretudo, bens de natureza espiritual que possam levá-la à perfeição da existência.

A visão de Maritain, assim, é incompatível com as formulações de Rousseau (e de Hobbes) acerca do poder absoluto que o corpo político teria sobre todos os seus membros, e a concepção daí decorrente de uma única ordem englobando a dimensão secular e a espiritual, ambas regidas por uma mesma autoridade. O pensamento de Maritain, ao contrário, está edificado sobre o pressuposto da existência de duas ordens distintas, as quais correspondem à dupla dimensão da natureza humana, material e espiritual, e ele não hesita em apontar dados revelados como o fundamento último da existência de uma ordem própria da Igreja, e da correspondente liberdade da mesma; com efeito, se na esfera secular a liberdade da Igreja corresponde a uma exigência do próprio bem comum do corpo político, como corolário da liberdade de associação e do livre exercício da crença religiosa, na ótica cristã *a liberdade da Igreja exprime a própria independência do Verbo Encarnado* em face de qualquer instituição humana.

⁴¹ *Ibidem*, p. 180.

Referências Bibliográficas

CAVANAUGH, William T. **Migrations of the Holy - God, State, and the political meaning of the Church.** Cambridge/UK:Eerdmans, 2011.

Compêndio da Doutrina Social da Igreja. 2ª ed., São Paulo:Paulinas, 2005.

Constituição Pastoral *Gaudium et Spes* sobre a Igreja no mundo actual (1965). Disponível em:<vatican.va/archive/hist_councils/ii_vatican_council/documents/vat-ii_const_19651207_gaudium-et-spes_po.html>

MARITAIN, Jacques. **O Homem e o Estado.** 4ª ed., Rio de Janeiro:AGIR, 1966.

PAPA LEÃO XIII. **Encíclica *Immortale Dei*.** Disponível em:<vatican.va/content/leo-xiii/pt/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_01111885_immortale-dei.html>

SCHMITT, Carl. **Teologia política - Cuatro ensayos sobre la soberanía.** Trad. de E. Antoniuk. Argentina:Editorial Struhart.

Universidade Católica de Petrópolis
Centro de Teologia e Humanidades
Rua Benjamin Constant, 213 – Centro – Petrópolis
Tel: (24) 2244-4000
lexhumana@ucp.br
<http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana>



AZEVEDO, Marcelo Sampaio Soares de. JACQUES MARITAIN E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM AS RELAÇÕES ENTRE A IGREJA E O ESTADO. **Lex Humana**, v. 7, n. 1, out. 2015. ISSN 2175-0947. Disponível em: <http://seer.ucp.br/seer/index.php?journal=LexHumana&page=article&cop=view&path%5B%5D=740>. Acesso em: 31 Jul. 2015.
